

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Normatiza a prorrogação da validade dos cartões Escolar, Escolar Gratuito e Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, em função da Pandemia da COVID-19.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e Normas Complementares 003/20017, 004/2017 e 005/2017 e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas e práticas para evitar a aglomeração de pessoas nos Postos de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade na prestação do serviço de transporte público aos estudantes beneficiados com a gratuidade integral ou parcial da tarifa no Sistema Transcol;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomeração nos Postos de atendimento por ocasião do retorno às aulas no ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os estudantes beneficiados com os cartões Transcol nas categorias Escolar, Escolar Gratuito e Escolar Gratuito com Comprovação de Renda terão sua validade de uso e compra de créditos prorrogados na mesma categoria até o dia 1º de julho de 2021.

§1º Os estudantes cadastrados e recadastrados no ano de 2019, que não puderam realizar o seu cadastro e/ou recadastro em 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), também terão a validade de seus cartões prorrogada na forma do Artigo 1º.

§2º O prazo de cadastro e/ou recadastro dos estudantes que tiveram o prazo de validade para uso e aquisição dos créditos definidos no caput e no §1º deste artigo, também ficam prorrogados por igual período, vencendo-se em 1º de julho de 2021.

Art. 2º O estudante que necessite mudar de categoria deverá acessar o sistema de cadastro e/ou recadastro no site do agente comercializador para realizar os procedimentos necessários para troca de categoria.

Art. 3º Os estudantes que no período entre 2019 e 2021 trocaram de instituição de ensino deverão acessar o sistema de cadastro e/ou recadastro no site do agente comercializador para realizar os procedimentos de atualização cadastral.

Art. 4º Fica o agente comercializador autorizado a fazer o bloqueio cautelar dos cartões dos estudantes que não atenderem ao previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Os estudantes não abrangidos nas condições previstas nesta Norma, deverão acessar o sistema de cadastro no site do agente comercializador para realizar os procedimentos de cadastro e/ou recadastro.

Art. 6º Os estudantes beneficiados com a prorrogação de prazo previsto no artigo 1º deverão realizar o seu cadastro e/ou recadastro no período compreendido entre 1º de fevereiro a 1º de julho de 2021.

Parágrafo Único: A partir do dia 02 de julho de 2021, os estudantes das categorias de cartão mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Norma que não realizaram o recadastramento no prazo estipulado, terão seu cartão automaticamente bloqueado.

Art. 7º A prorrogação da validade de uso e compra de créditos tratados no artigo 1º não contempla os cartões bloqueados por indícios de irregularidade no uso.

§1º O desbloqueio dos cartões com suspeita de uso indevido somente se efetivará após cumpridos os prazos definidos como penalização desde que, na data final da penalização, a prorrogação prevista nesta Norma esteja vigente.

§2º Caso o prazo da penalização ultrapasse a validade da prorrogação estabelecida nesta Norma, o beneficiário deverá se submeter a todo o trâmite necessário para renovação do benefício.

Art. 8º Fica o agente comercializador autorizado a suspender cautelarmente o benefício previsto no Artigo 1º, caso verifique que estudante não mais preencha as condições previstas na legislação estadual, cumprindo ao estudante enquadrado nessa situação comprovar a satisfação de tais requisitos para reestabelecimento do benefício.

Art. 9º As instituições de ensino públicas e privadas, quando solicitadas, remeterão ao agente comercializador listagem contendo as informações descritas no Anexo I.

Art. 10º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Anexo I

Nome do aluno	Data de nascimento	CPF	Nome da mãe	Ano Letivo

Protocolo 643271